

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para o fornecimento parcelado de combustível para a frota dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

### 2. OBJETO

Contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de combustíveis conforme quadro abaixo, de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Prefeitura de Macaíba e órgão participantes.

### 3. QUANTITATIVO ESTIMATIVO

Item	Tipo	QUANTITATIVO
1	Gasolina Comum	367.000
2	Etanol Hidratado	68.200
3	Óleo Diesel	406.000
4	Óleo diesel-S-10	170.003
4	Gás de Cozinha (13G)	3.780

### 4. DO PREPOSTO

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração do Municipal, durante o período de vigência do registro de preços e/ou contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o registro de preços e/ou contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do registro de preços e/ou contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.



## 5. CONDIÇÕES BÁSICAS

O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura.

Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido, sendo abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede do Município (Prefeitura), localizado na Av; Mônica Dantas Nº34-centro Macaíba/RN.

## 6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede do Município;
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município (Prefeitura);
- d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído de imediato pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da



formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## 7. DO PREÇO

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis **será o preço médio mensal** vendido ao consumidor na cidade de Macaíba e/ou mais próxima, no caso Parnamirim/RN divulgado pela ANP, sendo a media apurada no mês de fornecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

O preço médio mensal dos combustíveis da cidade de Parnamirim/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp) ou <http://www.anp.gov.br>.

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMBUSTÍVEIS			CUSTO ESTIMADO	
Tipo	Litros	Preço por Litro (*)	Desconto Estimado	Totais
Gasolina Comum	367.000		X %	
Etanol Hidratado	68.200		X %	
Óleo Diesel	406.000		X %	
Óleo diesel-S-10	170.003		X %	
Gás de Cozinha (13G)	3.780		X %	
<b>Total</b>				

#### Observações:

O licitante deverá consignar, na forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



- 1) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 2) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para cada itens, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pela Prefeitura para cada item (combustível).
- 3) Para fins de execução do registro de preços e/ou contrato, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 4) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do registro de preços e/ou contrato.
- 5) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 6) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede (Prefeitura) conforme já indicado acima, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.
8. As sanções previstas para esse registro de preço e/ou contrato será prevista em edital, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Macaíba/RN, 06 de fevereiro de 2019.

  
Telmo Guerra da Fonseca

Secretário Municipal Interino de Administração e Finanças